



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Processo nº: 716 INDICAÇÃO : 549 / 2017

Autor: ALEXANDRE CARLOS PERES

Ementa: CRIAR LEI PARA DOAÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A ONG GABRIEL

INDICO, nos termos regimentais e após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto à Secretaria competente, para que seja executada a seguinte medida de interesse público: **criação de lei para doação de combustível para a ONG GABRIEL.**

JUSTIFICATIVA

A GABRIEL - Grupo de Atuação Brasileiro para Realização de Transplantes do TUbo Neural é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos que atua no processo de doação e transplante de órgãos e tecidos..

A ONG utiliza um veículo próprio utilizado para os fins de seu escopo de atuação (vide melhor no Estatuto Social em anexo) e para ele, solicita **80 litros de gasolina por mês.**

Para finalizar esta justificativa, registro ainda que outras entidades já recebem combustível através de Projeto de Lei semelhante ao que solicito (vide Anexo I) e, **pelo princípio da isonomia**, a "ONG GABRIEL" também tem esse direito; assim, devida a legalidade, legitimidade e relevância desta indicação, solicito a compreensão de V. Exsa para viabilizar esta indicação o mais breve possível.

Indaiatuba, 11 de maio de 2017.

Vereador Eng. Alexandre Peres

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - PROCESSO - SECRETARIA - 12/05/17 11:15



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

Anexo I - Entidades que já recebem combustível do Poder Executivo.

Entidade	Valor mensal (em litros)	Lei
CIRVA - Centro de Integração, Reabilitação e Vivência do Autista	300	5.715/10
ABID - Associação Beneficente	150	5.858/11
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba	2650	6.168/13
Comunidade Farol	150	5.790/10
Casa da Criança Jesus de Nazaré	180	2.230/86
AFASFA - Associação Filantrópica e Assistencial São Francisco	1100	4.792/05
Casa da Providência	500	4.002/01

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.333.593/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2001	
NOME EMPRESARIAL GRUPO DE ATUACAO BRASILEIRO PARA REALIZACAO DE TRANSPLANTES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GABRIEL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LÓGRADOURO R DOS ANDRADAS	NÚMERO 969	COMPLEMENTO CASA	
CEP 13.334-020	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA I	MUNICÍPIO INDAÍATUBA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO INFO@GABRIEL.ORG.BR		TELEFONE (19) 3801-2047 / (19) 2516-6065	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/03/2017 às 10:58:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REQUERIMENTO

Ilmo. Sr.
Alexandre Peres
Câmara Municipal de Indaiatuba

A GABRIEL – Grupo de Atuação Brasileiro para Realização de Transplantes e Estudos do Tubo Neural, organização da sociedade civil sem fins lucrativos que atua no processo de doação e transplante de órgãos e tecidos, inscrita no CNPJ sob nº04.333.593/0001-69, CRCE 0039/2014 e CCM nº 128.309-2 com sede administrativa à Rua dos Andradas, 969, Cidade Nova I, Indaiatuba – SP, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer o fornecimento de 80 litros/mês de combustível – gasolina, para ser utilizado no veículo marca Daewoo, modelo Espero CD, placa CCP-1181 registrado em nome da organização.

Termos em que,

Pedimos Deferimento.

Indaiatuba, 26 de abril de 2017

Maria Inês Toledo de Azevedo Carvalho
Representante Legal

ESTATUTO SOCIAL

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas de Indaiatuba/SP
1000 MICROFILME
Microfilme n. 33.017

CAPÍTULO PRIMEIRO - NOME E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1 - Sob a denominação de **GABRIEL - Grupo de Atuação Brasileiro para Realização de transplantes Infantís e Estudos do tubo neural**, ou pela forma abreviada **GABRIEL**, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este **ESTATUTO**, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO - DA SEDE

Art. 2 - A **GABRIEL** terá sua sede e foro na cidade de Indaiatuba - SP, à Rua dos Andradas, 969, Cidade Nova, CEP 13334-020 podendo abrir filiais ou agências em outras cidades da federação, ou fora dela.

Art. 3 - O prazo de duração da **GABRIEL** é indeterminado

CAPÍTULO TERCEIRO - DOS OBJETIVOS

Art. 4 - A **GABRIEL** tem por finalidade apoiar e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas áreas: social, saúde, cultura, tecnologia, esportes, educação, meio ambiente, turismo, telecomunicações, inclusão digital, administração, segurança pública, trânsito, urbanismo e segurança alimentar.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades a **GABRIEL** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar e executar ações e projetos visando:

I - Criação de outras associações em outras regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e não governamentais nacionais e internacionais.

II - Promoção de intercâmbio com entidades científicas de ensino e desenvolvimento social, nacional e internacional.

III - Prestar serviço de interesse público pertinentes aos seus objetivos, podendo estabelecer convênios, contratos de prestação de serviços ou qualquer outro instrumento legal para execução do fim.

Art. 5 - A **GABRIEL** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6 - A **GABRIEL** é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7 - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do **Art. 10, Parágrafo Único**, do presente Estatuto.

Art. 8 - São associados colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **GABRIEL**.

Art. 9 - São considerados associados beneméritos, pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **GABRIEL** nem por atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para essas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **GABRIEL**;

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Primeiro - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo - Se o Associado for titular de cota ou fração ideal do patrimônio da Associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao

Art. 12 – São deveres dos associados:

- I – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **GABRIEL** e difundir seus objetivos e ações;

Art. 13 – Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **GABRIEL**.

Parágrafo Primeiro – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direitos de defesa e de recurso nos termos previstos na Lei.

Parágrafo Segundo – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser dos casos e pela forma previstos na Lei.

CAPÍTULO QUINTO - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14 – A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados efetivos da **GABRIEL**.

Art. 15 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I – apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de trabalho para o novo exercício;
- II – nomeação ou destituição do Diretor Executivo;
- III – nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV – deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V – deliberar sobre a reforma ou alterações do Estatuto;
- VI – deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII – deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou por carta assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito de promovê-la.

Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os associados e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17 – O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo é de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos.

Parágrafo Único – Terão direito a voto nas Assembléias todas as categorias de associados: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

CAPÍTULO SEXTO - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 – A **GABRIEL** será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 19 – O Presidente da **GABRIEL** visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da **GABRIEL**;
- II - celebrar convênios e realizar a filiação da **GABRIEL** à instituições ou organizações congêneres, por delegação do Presidente;
- III - representar a **GABRIEL** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV - encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da **GABRIEL**;
- VI - elaborar e submeter aos associados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VII - propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII - propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção da **GABRIEL** observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
- X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da **GABRIEL**, e submetê-lo a apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- XI - convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- XII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de

CAPÍTULO SÉTIMO - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 20 - Com o objetivo de assessorar os associados e funcionários da **GABRIEL** na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os associados efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da **GABRIEL**.

Art. 21 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomados por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da **GABRIEL** e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos associados efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da **GABRIEL** oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **GABRIEL**, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, as Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessária;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da **GABRIEL**.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a **GABRIEL** não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

CAPÍTULO NONO - DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - O patrimônio da **GABRIEL** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro.

Art. 26 - A **GABRIEL** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A **GABRIEL** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 - O exercício financeiro da **GABRIEL** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DA QUALIFICAÇÃO DA GABRIEL COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE ACORDO COM A LEI No. 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999 E INCISOS ALTERADOS PELA LEI 11.127 DE 28 DE JUNHO DE 2005

Art. 29 - A **GABRIEL** não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 - A **GABRIEL** aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim nos termos do **Art. 15**, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as cotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do **artigo 56 do Código Civil**, será destinado a entidades de fins não econômicos, ou, omissis este, por deliberação dos associados, à instituição municipal,

estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Primeiro – Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Parágrafo segundo – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 32 - A GABRIEL adotará prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefício ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 – O Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizada, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 34 – Na hipótese da GABRIEL perder a qualificação instituída pela lei no. 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial respectivo, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra Pessoa Jurídica qualificada nos termos desta lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 35 – Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 36 – A GABRIEL, observará as normas de prestação de conta, que determinarão, no mínimo:

- I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 37 – É vedada a GABRIEL, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público a participação de campanhas de interesse público-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a GABRIEL em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Indaiatuba, 20 de outubro de 2016

Maria Inês Toledo de Azevedo Carvalho

Maria Inês Toledo de Azevedo Carvalho
Presidente
RG. 9.232.411
CPF 767.927.908-00

Cynthia Teixeira de Araújo
Cynthia Teixeira de Araújo
Advogada
OAB 157.536



Reconheço por semelhança COM VALOR a firma de:
[22ntx6t1]-MARIA INES TOLEDO DE AZEVEDO CARVALHO.....
.....
Indaiatuba, 16 de Janeiro de 2017
R\$ 8,82-Em Teste da verdade.
RENATA AUGUSTA FLORENCIO TOMAZONI - SUBSTITUTA DO TABELIÃO
AA0522515 - VAL. SOMENTE C/SELO DE AUTENTICIDADE



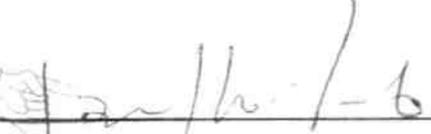
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 31.947

24.338.593/cont 19

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e quinze, às quinze horas, reuniram-se em assembleia geral ordinária na Rua São Luiz, 458 – sala 3, Vila Todos os Santos, Indaiatuba, SP, os associados da **GABRIEL – Grupo de Atuação Brasileiro para Realização de Transplantes Infantís e Estudos do Tubo Neural**. Aclamado por unanimidade, assumiu a direção dos trabalhos a Senhora Maria Inês Toledo de Azevedo Carvalho, brasileira, casada, empresária, CPF 767.927.908-000 e RG. 9.232.411, convidando a mim Izaltino Corrêa de Toledo Neto portador do CPF 016.566.218-27 e RG 13.293.895, para secretariar e lavrar a presente ata da assembleia, o que aceitei. Constituída a Mesa a pedido da Presidente, procedi à leitura da ordem do dia, cujo teor é o seguinte: eleição da nova diretoria para o quadriênio 2015 a 2019, com vigência a partir de 16 de setembro de 2015 e término em 15 de setembro de 2019. A seguir, feita a verificação no Livro de Presença, constatou-se o comparecimento de todos os associados com direito à voto. Procedeu-se a seguir, a eleição dos membros da nova diretoria com a escolha unânime dos senhores: **Maria Inês Toledo de Azevedo Carvalho**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF 767.927.908-00 e RG 9.232.411 para o cargo de **Presidente**; **Valdir de Carvalho**, brasileiro, casado, fotógrafo, CPF 003.197.068-00 e RG 8.843.321 para o cargo de **Diretor Executivo**; **Bruno Cesar Ferreira**, brasileiro, solteiro, administrador e gestor de recursos humanos, CPF 379.440.118-25 e RG 44.590.750-2 para o cargo de **Presidente do Conselho Consultivo**; **Débora de Azevedo Carvalho**, brasileira, casada, bióloga, CPF 322.313.688-62 e RG 34.182.734-4, para o cargo de **Presidente do Conselho Fiscal**; **Maria Elidia Andrade Picarelli** brasileira, casada, enfermeira, CPF 640.950.029-72 e RG 16.269.074-5 para o cargo de **1º Conselheiro do Conselho Fiscal**; **Márcia Rodrigues Tavares**, brasileira, solteira, Assistente Administrativa, RG 30.100.007-4, CPF 261.006.748-82 para o cargo de **2º Conselheiro do Conselho Fiscal** e **Izaltino Corrêa de Toledo Neto**, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, CPF 016.566.218-27 e RG 13.293.895, para o cargo de **1º Secretário**. Com a palavra a presidente informou sobre a criação de uma Comissão Gestora que exercerá suas atividades em período igual ao desta Diretoria, sendo formada pelos senhores: **Alex Cassimiro de Barros Kissilevitc**, brasileiro, solteiro, administrador, RG 27.061.618-4 e CPF 351.727.668-12 para o cargo de **Gestor Administrativo**; **Mirian Ribeiro dos Santos Albuquerque**, brasileira, casada, Gestora em Recursos Humanos, CPF 755.052.828-49 e RG 8.062.984 para o cargo de **Gestora de Recursos Humanos**; **Oswaldo Jesus de Moraes Junior**, brasileiro, casado, Gestor Empresarial, CPF 137.804.218-28 e RG 25.220.503-0 para o cargo de **Gestor Financeiro**. Em seguida o Sr. Valdir de Carvalho solicitou uso da palavra para informar que fica estabelecido que as despesas da atual diretoria, no uso de suas atribuições, passarão a ser reembolsadas mediante recibos e notas fiscais de consumo. Finalizando a reunião, foi apresentado aos presentes um resumo atualizado dos projetos em andamento e o novo organograma. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e aprovada sem emendas ou alterações, sendo assinado pelo Presidente e por mim, primeiro secretário. Indaiatuba, 22 de agosto de 2015.


Maria Inês Toledo de Azevedo Carvalho
Presidente


Izaltino Corrêa de Toledo Neto
1º Secretário



Protestado por **EMANUELA SEM VALOR** a firma dos
[Protestados] MARIA INÊS TOLEDO DE AZEVEDO CARVALHO,
[Protestado] IZALTINO CORREIA DE TOLEDO NETO.
Indaiatuba, 01 de outubro de 2015
R\$ 9,78-00 Test. do da verdade,
SENATA AUGUSTA FLORENCIO TOMAZONI - ESCRITÓRIO
00075996 - VAL. SOLENTE/C. SELLO DE AUTENTICIDADE

1º TABELÃO DE NOTAS
E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA
SENATA AUGUSTA FLORENCIO TOMAZONI
CRIB - CRIBANTE AUTORIZADO
ESTABO DE S. DOMINGOS
040146

1º TABELÃO DE NOTAS
E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS



Associação de Pessoas Físicas de Indaiatuba S/A
 CNPJ nº 04.333.593/0001-69
 Microfilme n. 33.017

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os associados da GABRIEL – Grupo de Atuação Brasileiro para Realização de Transplantes Infantis e Estudos do Tubo Neural, inscrita no CNPJ sob nº 04.333.593/0001-69, representada pela sra. Maria Inês Toledo de Azevedo Carvalho, brasileira, casada, agente do terceiro setor, CPF 767.927.908-000 e RG. 9.232.411, atual presidente da organização, convidando a mim Izaltino Corrêa de Toledo Neto portador do CPF 016.566.218-27 e RG 13.293.895, para elaborar a presente ata a fim de deliberar e aprovar a seguinte pauta: 1) alteração de endereço da sede e 2) desligamento da voluntária, Sra. Mirian Ribeiro dos Santos Albuquerque. Dando início à reunião, a Sra Maria Inês oficializou a transferência da sede administrativo da organização, alterando o CAPÍTULO SEGUNDO – DA SEDE em seu artigo segundo para a Rua dos Andradas, 969, Cidade Nova I, CEP 13330-020, Indaiatuba, Estado de São Paulo. Dando prosseguimento, informou também o desligamento por motivos pessoais e familiares da Sra. Mirian Ribeiro dos Santos Albuquerque, brasileira, casada, Gestora em Recursos Humanos, CPF 755.052.828-49 e RG 8.062.984 que voluntariava na organização de gestão de pessoas. Apresentadas para deliberação, as pautas foram aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e aprovada sem emendas ou alterações, sendo assinado pelo Presidente e por mim, primeiro secretário.



Maria Inês Toledo de Azevedo Carvalho

Maria Inês Toledo de Azevedo Carvalho
 Presidente

Izaltino Corrêa de Toledo Neto

Izaltino Corrêa de Toledo Neto
 1º Secretário



Reconheço por semelhança SEM VALOR a firma de:
 [22ntxEt3]-MARIA INES TOLEDO DE AZEVEDO CARVALHO....



Indaiatuba, 16 de Janeiro de 2017
 R\$ 5,77 - Em Teste da verdade.
 RENATA AUGUSTA FLORENCIO TOMAZONI - SUBSTITUTA DO TABELIAO
 AA0372600 - VAL. SOMENTE C/SELO DE AUTENTICIDADE



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA DA FAZENDA

Departamento de Rendas Mobiliárias

Fone: (19) 3834-9039

CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO

Exercício
2017

CCM
128.309-2

Data Cadastro
22/10/2008

CNPJ
04.333.593/0001-69

Contribuinte
GABRIEL-GRUPO DE ATUACAO BRASILEIRA PARAREALIZACAO DE TRANSPLANTES INFANTIS E ESTUDOS DO TUBO NEURAL

Nome Fantasia
GABRIEL

Estabelecimento
Não

Endereço
RUA ANDRADAS, DOS

Número
969

Complemento

CEP
13334-020

Bairro
BR CIDADE NOVA

Município
INDAIATUBA

UF
SP

Atividade
A GABRIEL TEM POR FINALIDADE APOIAR E DESENVOLVER AÇÕES PARA DEFESA, ELEVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DA VIDA DO SER HUMANO E DO MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL, ESPECIAL E AMBIENTAL. DENTRE SUAS ATIVIDADES PROMOVE O INCENTIVO À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS E A PREVENÇÃO DE MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS, PODENDO DESENVOLVER ESTUDOS, PESQUISAS, PROGRAMAS E PROJETOS NAS ÁREAS SOCIAIS, SAÚDE, TECNOLOGIA, ESPORTES, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA, TELECOMUNICAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E SEGURANÇA ALIMENTAR.

Horário
NORMAL 8 AS 22 HS

A.V.C.B. Válido

Área Utilizada
0.00

Metragem Linear
0.00

Solo Público
0.00

Mesa Jogo
0

CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO EXPEDIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 124 DA LEI 1284/1973 E INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2010

Autenticação

5M33-HNB1-P23M-W1L5

Para verificar a autenticidade deste alvará acesse o site:
www.indaiatuba.sp.gov.br/fazenda/rendas-mobiliarias/alvara-digital/

Indaiatuba, 25 de abril de
2017

Secretário Municipal da
Fazenda